



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 16/2011 - E

EMENDA Nº 01

Modificativa

Autoria: Ver. Paulo Unfer

No texto do § 4.º, que se pretende acrescentar ao art. 37, da Lei 1.014/1995, pelo art. 1.º do Projeto de Lei 16/2011-E, onde se lê “... *acrescido do imposto, integrando, este, o preço do serviço.*” leia-se “... *acrescido do imposto, não integrando este o preço do serviço.*”

JUSTIFICATIVA

O autor colhe a prerrogativa regimental do art. 174, IV, do Regimento Interno, para propor a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei 16/2011-E. Informações colhidas em setores do Poder Executivo – autor da proposição – dão conta de que a matéria previa que o ditame de o valor do ISS NÃO devia integrar o preço do serviço prestado, objeto desta pretendida normatização. Todavia, ao elaborar o Projeto de Lei a palavra “não” foi omitida, passando o texto a dizer que o ISS deveria integrar o preço do serviço. Legislação parelha, de municípios gaúchos – Porto Alegre e Bento Gonçalves, por exemplo – preveem que este tributo não integre o preço do produto. O autor pretende acrescentar esta palavra, a fim de que a interpretação seja clara e uniforme. Sem considerações de mérito sobre a proposição em si.

Agudo, 22 de agosto de 2011.

Ver. Paulo Unfer